



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL Nº 1406/2021
10 DE SETEMBRO DE 2021

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº Lei 1406/2021
foi publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS **Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2022.**

Em 10/09/21

Responsáveis [assinatura]

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 25/2021, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 125 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I -- **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
- c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 1399/2021 de 07 de julho de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 125 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioritizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência **para fins de atendimento dos riscos fiscais** especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos **não vinculados**, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a necessidade de abertura de créditos adicionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

para o atendimento de despesas não previstas (crédito especial) ou insuficientemente dotadas (crédito suplementar) na Lei Orçamentária.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 18 de outubro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

§ 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto de 2021, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 25 (vinte e cinco) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. **O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas** financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1000.000,00 (um milhão) deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais ou mensais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I - diárias de viagem;
- II - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- III - despesas com publicidade institucional;
- IV - horas extras, exceto dos setores de saúde e educação;
- V - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- VI - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 30 de abril de 2022.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1399/2021- Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a assessoria do Prefeito verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% (um por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6(seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,1 (zero virgula um) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal Finanças e de Administração e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 132 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo **publicar** no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de Setembro de 2021.


Lucas Andrei Ribeiro

Secretário de Administração e Planejamento


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

LDO 2022

ANEXO I

METAS FISCAIS

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials 'D' and 'A'.

Município de : BOA VISTA DO INCRA / RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
 ANEXO I

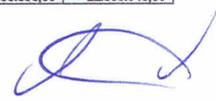
TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,31%	4,52%	3,96%	3,46%	3,32%	3,24%
VARIAÇÃO PIB	1,10%	-4,10%	2,43%	2,43%	2,45%	2,49%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	3,51%	7,57%	3,07%	1,27%	1,27%	1,27%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	3,52%	-23,85%	-4,21%	-8,18%	-12,08%	-8,16%
ESFORÇO NA ARRECADADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-33,83%	8,34%	-1,10%	20,00%	20,00%	0,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	5,54%	7,04%	-18,11%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	1,55%	3,33%	-1,77%	10,00%	10,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	77,85%	22,29%	-69,36%	10,26%	-12,27%	-23,79%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	6,59%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,65	3,94	5,07	0,00	0,00	0,00

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>)

Município de : BOA VISTA DO INGRA / RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

		Valores em R\$ 1,00						
CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS		PAGA 2018	PAGA 2019	PAGA 2020	PAGA(Estim) 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	15.362.069,95	16.727.435,05	16.399.298,05	17.243.891,80	18.680.563,32	18.639.436,14	18.858.723,65
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.034.586,30	9.749.732,67	10.918.548,72	11.685.894,43	12.242.137,10	12.809.212,96	13.392.179,20
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	8.314.633,61	8.943.886,57	10.197.834,71	10.919.387,76	11.410.408,32	11.939.957,15	12.492.318,76
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	658.952,69	806.846,10	720.714,01	772.506,67	831.728,77	870.255,82	909.860,45
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	-	-	-	-	-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	94.325,14	293.362,78	165.527,31	373.812,72	320.222,93	242.945,37
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	-	94.325,14	293.362,78	165.527,31	373.812,72	320.222,93	242.945,37
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.327.503,65	6.892.376,94	5.277.296,55	5.392.470,04	6.064.619,51	5.509.009,24	5.223.599,08
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	1.129.269,58	1.249.231,00	1.003.692,45	1.029.116,00	1.131.299,71	1.033.351,69	1.057.053,14
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	169.534,07	249.096,94	173.814,10	160.892,02	163.369,80	175.648,65	169.549,94
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.773.853,97	3.353.117,02	4.529.984,37	2.099.362,49	4.066.399,51	3.871.892,24	3.188.292,98
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.773.853,97	3.250.757,17	3.993.884,18	1.478.891,21	3.632.929,23	3.292.889,78	2.990.739,82
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	1.767.763,37	3.179.443,17	3.976.569,18	1.476.893,21	3.596.675,94	3.250.020,48	2.984.877,61
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	6.100,00	72.314,00	12.315,00	-	36.253,71	32.869,30	25.853,41
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.65.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	102.359,85	541.020,19	531.971,28	433.470,27	578.721,48	597.472,08
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	-	102.359,85	541.020,19	531.971,28	433.470,27	578.721,48	597.472,08
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	90.897,16	840.851,62	256.718,37
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS		17.135.943,92	20.080.552,07	20.929.112,42	19.252.854,29	22.837.860,00	23.350.890,00	22.303.645,00




Município de : BOA VISTA DO INCRA / RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO I

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	23.442.696,34	24.560.436,30	24.790.778,50
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	3.314.573,46	3.496.326,49	3.577.207,12
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	1.427.157,26	1.586.243,44	1.633.001,47
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	24.869.853,60	26.146.679,74	26.423.779,97



Município de : BOA VISTA DO INCRA / RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022
 ANEXO I

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024

PODER EXECUTIVO	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	13.429.720,94	14.119.207,06	14.268.841,18
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	12.758.234,90	13.413.246,71	13.555.399,12
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	12.086.748,85	12.707.286,35	12.841.957,06

PODER LEGISLATIVO	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.492.191,22	1.568.800,78	1.585.426,80
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.417.581,66	1.490.360,75	1.506.155,46
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.342.972,09	1.411.920,71	1.426.884,12

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : BOA VISTA DO INCRA / RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
 ANEXO I

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.525.958,45	2.841.299,19	2.309.328,01	2.981.405,79	2.653.483,57	1.907.461,35
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	2.525.958,45	2.841.299,19	2.309.328,01	2.981.405,79	2.653.483,57	1.907.461,35
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	4.486.395,08	4.061.263,62	6.287.306,28	4.944.988,33	5.097.852,74	5.443.382,45
Disponibilidade da Caixa Bruta	4.600.502,49	4.184.793,05	6.287.306,28	5.024.200,61	5.165.433,31	5.492.313,40
(-) Restos a Pagar Processados	190.173,18	168.678,05	-	119.617,08	96.098,38	71.905,15
Demais Haveres Financeiros	76.065,77	45.148,62	-	40.404,80	28.517,81	22.974,20
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(1.960.436,63)	(1.219.964,43)	(3.977.978,27)	(1.963.582,54)	(2.444.369,17)	(3.535.921,10)

Operações de Crédito / Pagamentos	Valores em R\$					
	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	2.324.723,59	600.000,00	-	1.500.000,00	500.000,00	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	94.325,14	203.362,78	165.527,33	373.812,72	320.222,93	242.945,37
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	102.359,85	541.020,19	531.971,28	433.470,27	578.721,48	597.472,06

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
 - das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
 - dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
 O Valor projetado da dívida mobiliária foi assim considerado:
2021 - valor em 06/2021, que é de R\$ 2.543.270,89 - 6 parcelas de R\$ 20.471,97 referente pagamento ao BADESUL, e 6 parcelas de R\$ 18.518,51 referente ao pagamento à Caixa Econômica Federal;
2022 - valor final de 2021, acrescido da operação de crédito prevista para 2022 (de R\$ 1.500.000,00) , subtraído dos pagamentos a efetuar, de R\$ 222.222,00 para BADESUL, R\$ 222.222,00 para FINISA e previsão do novo BANRISUL de R\$ 360.000,00;
2023 - valor final de 2022, acrescido da operação de crédito prevista para 2022 (de R\$ 500.000,00) , subtraído dos pagamentos a efetuar, de R\$ 222.222,00 para BADESUL, R\$ 222.222,00 para FINISA e previsão do novo BANRISUL de R\$ 360.000,00;
2024 - valor final de 2023, subtraído dos pagamentos a efetuar, de R\$ 222.222,00 para BADESUL, R\$ 163.800,00 para FINISA e previsão do novo BANRISUL de R\$ 360.000,00;

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : BOA VISTA DO INCRA / RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

ANEXO I

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	18.870.915,75	19.995.603,07	18.956.270,00	20.128.122,88	21.064.109,81	21.213.571,38
(-) Aplicações Financeiras em Geral	77.703,59	41.621,15	47.186,00	57.424,00	50.362,02	- 53.331,03
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	698,36	937,92	563,10
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	18.793.212,16	19.953.981,92	18.909.084,00	20.070.000,52	21.012.809,87	21.159.677,25
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	3.873.891,04	825.028,09	1.311.230,00	2.709.737,12	2.286.780,19	1.090.073,62
(-) Operações de Crédito	2.324.723,59	600.000,00	-	1.500.000,00	500.000,00	-
(-) Amortização de Empréstimos	6.746,18	6.758,29	4.130,00	5.878,16	5.588,82	5.198,99
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	7.823,30	7.389,82	-	5.321,54	4.362,11	3.369,07
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	1.534.597,97	210.879,98	1.307.100,00	1.198.537,42	1.776.829,26	1.081.505,56
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	20.327.810,13	20.164.861,90	20.216.184,00	21.268.537,94	22.789.639,13	22.241.182,81
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	16.727.435,05	16.399.208,05	17.243.891,80	18.680.563,32	18.638.436,14	18.858.723,65
(-) Juros e Encargos da Dívida	94.325,14	203.362,78	165.527,33	373.812,72	320.222,93	242.945,37
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	16.633.109,91	16.195.845,27	17.078.364,47	18.306.750,60	18.318.213,21	18.615.778,28
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	3.353.117,02	4.529.904,37	2.008.962,49	4.066.399,51	3.871.602,24	3.188.202,98
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	102.359,85	541.020,19	531.971,28	433.470,27	578.721,48	597.472,06
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	3.250.757,17	3.988.884,18	1.476.991,21	3.632.929,25	3.292.880,76	2.590.730,92
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	19.883.867,08	20.184.729,45	18.555.355,68	21.939.679,85	21.611.093,97	21.206.509,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				90.897,16	840.851,62	256.718,37
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)				22.030.577,01	22.451.945,59	21.463.227,58
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	443.943,05	19.867,55	1.660.828,32	762.039,07	337.693,54	777.955,24

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidado						
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidado	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidado	83.127,04	50.393,97	60.445,86	64.655,62	58.498,48	61.199,99
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidado	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	83.127	50.394	60.446	64.656	58.498	61.200

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.019		2.020		2.021		2.022		2.023		2.024	
	Saldo		Saldo		Saldo		Projeção		Projeção		Projeção	
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	94.325,14		211.392,80		165.527,33		373.812,72		320.222,93		242.945,37	
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-		-		-		-		-		-	
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-		-		-		-		-		-	
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-		-		-		-		-		-	
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-		-		-		-		-		-	
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-		-		-		-		-		-	
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-		-		-		-		-		-	
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-		-		-		-		-		-	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-		-		-		-		-		-	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-		-		-		-		-		-	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-		-		-		-		-		-	
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-		-		-		-		-		-	
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-		-		-		-		-		-	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-		-		-		-		-		-	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-		-		-		-		-		-	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-		-		-		-		-		-	
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-		-		-		-		-		-	
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	94.325,14		211.392,80		165.527,33		373.812,72		320.222,93		242.945,37	

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	432.744,95	-	180.866,38	-	1.555.746,85	-	1.071.196,17	-	75.969,10	-	596.209,86
---	-------------------	----------	-------------------	----------	---------------------	----------	---------------------	----------	------------------	----------	-------------------

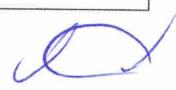
Município de : BOA VISTA DO INCRA / RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS - RPPS
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
Receitas Primárias RPPS (I)	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
Despesa Total RPPS	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
Despesas Primárias RPPS (II)	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
Resultado Primário RPPS (I - II)	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-

NADA A DECLARAR UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA




Município de : BOA VISTA DO INCRÁ / RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	21.084.400,00		99,54%	20.820.631,16		98,30%	- 263.768,84	-1,25%
Receita Primárias (I)	20.310.188,10		95,89%	20.173.830,53		95,24%	- 136.357,57	-0,67%
Despesa Total	21.084.400,00		99,54%	20.216.067,44		95,44%	- 868.332,56	-4,12%
Despesa Primárias (II)	20.395.400,00		96,29%	20.469.949,31		96,64%	74.549,31	0,37%
Resultado Primário (I-II)	- 85.211,90		-0,40%	- 296.118,78		-1,40%	- 210.906,88	247,51%
Resultado Nominal	1.568.135,48		7,40%	- 451.402,07		-2,13%	- 2.019.537,55	-128,79%
Dívida Pública Consolidada	876.166,67		4,14%	2.841.299,19		13,41%	1.965.132,52	224,29%
Dívida Consolidada Líquida	876.166,67		4,14%	- 1.219.964,43		-5,76%	- 2.096.131,10	-239,24%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Valor da Receita Corrente Líquida de 2020 R\$ 21.181.210

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2020), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Analisando as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a Receita Total Prevista para o período era de R\$ 21.084.400,00, sendo R\$ 19.809.624,10 de Receitas Correntes e R\$ 1.274.775,90 de Receitas de Capital. Já a receita total realizada registrou R\$ 20.820.631,16, sendo R\$ 19.995.603,07 de Receita de Corrente e R\$ 825.028,09 de Receita de Capital. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apurou-se valores negativos, ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de R\$ 20.820.631,16, as despesas contabilizaram a soma de R\$ 21.168.245,87, proporcionando um déficit de R\$ 347.614,71. Resultado nominal - acima da linha R\$ -451.402,07; abaixo da linha -R\$ -664.628,93 e ajustado abaixo da linha R\$ -654.142,04. Resultado primário : acima da linha R\$ -296.118,78; abaixo da linha - R\$ - 498.858,75. Ainda, com relação a apuração do Resultado Primário, destaca-se que as Receitas Fiscais do período, na importância de R\$ 20.173.830,53 ficaram R\$ 296.118,78 abaixo do valor das Despesas Financeiras, que registraram a importância de R\$ 20.469.949,31. No tocante aos índices de Saúde ficou demonstrado que a aplicação foi de 16,39%, evidenciando que foi cumprido o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Já em relação aos dispêndios com educação, este representaram 28,41% da Receita Resultante de Impostos, o que comprova ter sido cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal. Também foi demonstrado na Audiência a situação com relação aos gastos de pessoal. O Poder Executivo apresentou um dispêndio de 46,27% da Receita Corrente Líquida do município, comprovando desta forma estar cumprindo o limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'a', da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de 3,37%, da Receita Corrente Líquida do município, comprovando desta forma o cumprimento do limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'b', da LRF.

Município de : BOA VISTA DO INCRA / RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							Variação %		
	2019	2020	Variação %	2021	2022	Variação %	2023			
Receita Total	22.744.806,79	21.084.400,00	-7,30%	20.267.500,00	22.837.860,00	-3,87%	23.350.890,00	2,25%	22.303.645,00	-4,48%
Receitas Primárias (I)	20.327.810,13	20.310.188,10	-0,09%	20.216.184,00	21.268.537,94	-0,46%	22.789.639,13	7,15%	22.241.182,81	-2,41%
Despesa Total	20.080.552,07	21.084.400,00	5,00%	19.252.854,29	22.837.860,00	-8,69%	23.350.890,00	2,25%	22.303.645,00	-4,48%
Despesas Primárias (II)	19.883.867,08	20.395.400,00	2,57%	18.555.355,68	22.030.577,01	-9,02%	22.451.945,59	1,91%	21.463.227,58	-4,40%
Resultado Primário (I - II)	443.943,05	85.211,90	-119,19%	1.660.828,32	762.039,07	-2049,06%	337.693,54	-144,31%	777.955,24	130,37%
Resultado Nominal	- 2.222.363,74	1.568.135,48	-170,56%	1.555.746,85	1.071.196,17	-0,79%	75.969,10	-168,85%	596.209,86	684,81%
Dívida Pública Consolidada	2.525.958,45	876.166,67	-65,31%	2.309.328,01	2.981.405,79	163,57%	2.653.483,57	-11,00%	1.907.461,35	-28,11%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.960.436,63	876.166,67	-144,69%	- 3.977.978,27	1.963.582,54	-554,02%	- 2.444.369,17	24,49%	- 3.535.921,10	44,66%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							Variação %		
	2019	2020	Variação %	2021	2022	Variação %	2023			
Receita Total	24.714.277,79	21.919.342,24	-11,31%	20.267.500,00	22.074.096,27	-7,54%	21.844.724,23	-1,04%	20.210.217,00	-7,48%
Receitas Primárias (I)	22.087.993,59	21.114.471,55	-4,41%	20.216.184,00	20.557.256,85	-4,25%	21.319.674,84	3,71%	20.153.617,53	-5,47%
Despesa Total	21.819.325,47	21.919.342,24	0,46%	19.252.854,29	22.074.096,27	-12,16%	21.844.724,23	-1,04%	20.210.217,00	-7,48%
Despesas Primárias (II)	21.605.609,54	21.203.057,84	-1,86%	18.555.355,68	21.293.811,15	-12,49%	21.003.763,02	-1,36%	19.448.681,45	-7,40%
Resultado Primário (I - II)	482.384,05	88.586,29	-118,36%	1.660.828,32	736.554,29	-1974,81%	315.911,83	-142,89%	704.936,08	123,14%
Resultado Nominal	- 2.414.798,04	1.630.233,65	-167,51%	1.555.746,85	1.035.372,29	-4,57%	71.068,98	-106,86%	540.249,39	660,18%
Dívida Pública Consolidada	2.744.680,99	910.862,87	-66,81%	2.309.328,01	2.881.699,00	153,53%	2.482.330,09	-13,86%	1.728.426,35	-30,37%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.130.190,68	910.862,87	-142,76%	- 3.977.978,27	1.897.914,69	-536,73%	- 2.286.703,87	20,49%	- 3.204.038,30	40,12%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2022), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : BOA VISTA DO INCRA / RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	28.597.499,33	94,06%	26.346.323,36	92,13%	23.183.202,66	87,99%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	1.806.060,93	5,94%	2.251.175,97	7,87%	3.163.120,70	12,01%
TOTAL	30.403.560,26	100,00%	28.597.499,33	100,00%	26.346.323,36	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	28.597.499,33	94,06%	26.346.323,36	92,13%	23.183.202,66	87,99%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.806.060,93	5,94%	2.251.175,97	7,87%	3.163.120,70	12,01%
TOTAL	30.403.560,26	100,00%	28.597.499,33	100,00%	26.346.323,36	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh e

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Município de Boa Vista do Incra não possui regime próprio de previdência social

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2018 a 2020, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 26.346.323,36 em 31.12.2018 para R\$ 30.403.560,26 em 31.12.2020.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2020 com superávit patrimonial, cujo principal fator foi resultado positivo do exercício, resultante do valor de despesas de investimentos.




Município de : BOA VISTA DO INCRA / RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

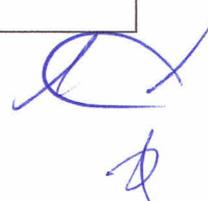
RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018			-
RECEITAS DE CAPITAL	109.067,40	31.772,43	170.994,58
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	109.067,40	31.772,43	170.994,58
Alienação de Bens Móveis	60.513,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	48.554,40	31.772,43	3.480,87
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	7.389,82	7.823,30	1.835,87
TOTAL	116.457,22	39.595,73	172.830,45

DESPESAS EXECUTADAS - LIQUIDADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	4.529.904,37	3.361.493,02	3.356.328,05
Investimentos	3.988.884,18	3.259.133,17	3.356.328,05
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	541.020,19	102.359,85	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	4.529.904,37	3.361.493,02	3.356.328,05
SALDO FINANCEIRO			
	(10.918.842,04)	(6.505.394,89)	(3.183.497,60)

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

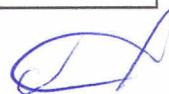
O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de : BOA VISTA DO INCRA / RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

NADA A DECLARAR UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA



Município de : BOA VISTA DO INCRA / RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	desconto		15.210,00	15.750,00	16.260,00	
ISS	desconto		25,00	26,00	27,00	abaixo
TOTAL			15.235,00	15.776,00	16.287,00	-

Fonte: dados fornecidos pelo Setor de Tributos em uma planilha, com o cabeçalho: código, tributo/receita, modalidade, setores/programas/beneficiário, renúncias da receita prevista

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram calculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2023: 3,32%
 Inflação para 2024: 3,24%

Os valores exatos informados pelo setor de tributos em cada ano foram:

natureza	2022	2023	2024
IPTU	15.210,42	15.742,78	16.252,85
ISS	24,52	25,38	26,20

TENDO SIDO ARREDONDO ESSES VALORES CONFORME QUADRO ACIMA

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : BOA VISTA DO INCRA / RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Fonte:

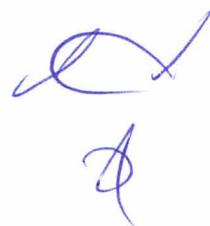
Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2022 adequar-se-ão às receitas do Município.



LDO 2022

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

Município de : BOA VISTA DO INCRA / RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Prováveis	R\$ 141.866,32	Realizar a suplementação e o respectivo pagamento	R\$ 141.866,32
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	R\$ 141.866,32	SUBTOTAL	R\$ 141.866,32

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	R\$ 141.866,32	TOTAL	R\$ 141.866,32

Existem demandas judiciais com possível probabilidade de sucumbência, que estão na fase de instrução, na soma da

R\$ 383.018,38

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2022, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2022.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

LDO 2022

ANEXO III

METAS E

PRIORIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO





Município de : BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III- DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA

Pasep: repasse de 1% (um por cento) da receita corrente + transferências de capital para o FAP (pasep); Amortização de

Objetivo: Dívida Pública: pagamento do contrato de crédito a ser contratada

Formação da reserva de contingência para suprimir necessidade eventuais e/ou obrigações legais e/ou cobrir riscos fiscais

Restituição de saldos de transferências recebidas da União e Estados: devolução de saldos de recursos de convênios

Indicadores do		Índice Recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				
Total do Programa:				
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos	2022
0	Ação: 001 - Contribuição para Pasep		Meta Física	
	Função: 28 - Encargos Especiais		Valor	174.150,00
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais			
	Produto:			
0	Ação: 002 - Amortização de Dívida Pública		Meta Física	
	Função: 28 - Encargos Especiais		Valor	710.000,00
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais			
	Produto:			
0	Ação: 003 - Restituição de saldos de transferências recebidas da União e Estados		Meta Física	
	Função: 28 - Encargos Especiais		Valor	910,00
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais			
	Produto:			
0	Ação: 004 - Reserva de contingência		Meta Física	
	Função: 28 - Encargos Especiais		Valor	252.484,99
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais			
	Produto:			
0	Ação: 005 - Encargos Gerais do Município		Meta Física	
	Função: 28 - Encargos Especiais		Valor	15.705,00
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais			
	Produto:			
TOTAL				1.153.249,99



Município de : BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III- DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0100 - Ação Legislativa

Objetivo: Manutenção das Atividades do Legislativo

Indicadores do Programa				Índice Recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)						
Total do Programa:						
Tipo	Ações/Produtos			Unidade de Medida	2022	
1	Ação:	002 - Equipamento e Material Permanente			Meta Física	
	Função:	01 - Legislativa			Valor	8.000,00
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa				
	Produto:	Equipamento Adquirido				
1	Ação:	003 - Ampliação do Prédio da Câmara			Meta Física	
	Função:	01 - Legislativa			Valor	10.000,00
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa				
	Produto:	Prédio Ampliado				
2	Ação:	001 - Manutenção das Atividades do Legislativo			Meta Física	
	Função:	01 - Legislativa			Valor	600.300,00
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa				
	Produto:	Atividade Mantida				
2	Ação:	002 - Manutenção das Atividades da Câmara			Meta Física	
	Função:	01 - Legislativa			Valor	680.000,00
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa				
	Produto:	Atividade Mantida				
2	Ação:	003 - Publicação dos Atos da Câmara			Meta Física	
	Função:	01 - Legislativa			Valor	42.000,00
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa				
	Produto:	Atividade Mantida				
TOTAL DO VALOR EM R\$ 1,00					1.340.300,00	



Município de : BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III- DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0110 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas pelo aparato de apoio administrativo municipal

Indicadores do Programa			Índice Recente		
Em definição					
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					
Total do Programa:					
Tipo	Ações/Produtos		Unidade de Medida	Anos	2022
2	Ação:	201 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		Meta Física	
	Função:	04 - Administração		Valor	800.725,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			
1	Ação:	201 - Equipamento e Material Permanente do Gabinete		Meta Física	
	Função:	04 - Administração		Valor	2.000,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto:	Equipamento Adquirido			
2	Ação:	202 - Manutenção da Unidade Central do Controle Interno		Meta Física	
	Função:	04 - Administração		Valor	101.015,00
	Subfunção:	124 - Controle Interno			
	Produto:	Atividade Mantida			
2	Ação:	301 -Manut. da Sec de Administração e Planejamento		Meta Física	
	Função:	04 - Administração		Valor	972.575,00
	Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento			
	Produto:	Atividade Mantida			
1	Ação:	301 - Reestruturação do Centro Administrativo		Meta Física	
	Função:	04 - Administração		Valor	2.000,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto:	Centro Administrativo reformado e Equipamentos Adquiridos			
2	Ação:	302 - Divulgação dos Atos Oficiais do Município		Meta Física	
	Função:	24 - Comunicações		Valor	58.805,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto:	Divulgação Mantida			
2	Ação:	401 - Manut das Atividades Orçamentárias-Financeiras		Meta Física	
	Função:	04 - Administração		Valor	820.060,00
	Subfunção:	123 - Administração Financeira			
	Produto:	Atividade Mantida			
1	Ação:	401 - Equip. e Material Permanente da Sec. De Finanças		Meta Física	
	Função:	04 - Administração		Valor	2.000,00
	Subfunção:	123 - Administração Financeira			
	Produto:	Equipamento Adquirido			
2	Ação:	402 - Manutenção das Atividades de Administração Tributária		Meta Física	
	Função:	04 - Administração		Valor	318.600,00
	Subfunção:	129 - Administração de Receitas			
	Produto:	Atividade Mantida			
2	Ação:	501 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura		Meta Física	
	Função:	04 - Administração		Valor	397.450,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			
1	Ação:	501 - Equipamento e Material Permanente da Sec. De Agricultura		Meta Física	
	Função:	04 - Administração		Valor	2.000,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto:	Equipamento Adquirido			
2	Ação:	601 - Manut da Sec de Desenvolvimento e Obras		Meta Física	
	Função:	04 - Administração		Valor	461.095,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			



Município de : BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III- DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos	2022
1	Ação: 601 - Equipamento e Material Permanente da Sec. De Desenvolvimento e Obras		Meta Física	
	Função: 04 - Administração		Valor	15.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Equipamento Adquirido			
2	Ação: 702 - Manut da Secretaria de Educação - MDE		Meta Física	
	Função: 12 - Educação		Valor	643.235,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Atividade Mantida			
1	Ação: 702 - Equipamento e Material Permanente Secretaria de Educação		Meta Física	
	Função: 12 - Educação		Valor	2.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Equipamento Adquirido			
2	Ação: 801 - Manutenção da Secretaria de Saúde		Meta Física	
	Função: 10 - Saúde		Valor	342.420,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Atividade Mantida			
1	Ação: 801 - Equipamento e Material Permanete - Secretaria de Saúde		Meta Física	
	Função: 10 - Saúde		Valor	2.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Equipamento Adquirido			
2	Ação: 802 - Manutenção do Meio Ambiente		Meta Física	
	Função: 18 - Gestão Ambiental		Valor	131.955,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Atividade Mantida			
1	Ação: 802 - Equipamento e Material Permanente - Meio Ambiente		Meta Física	
	Função: 18 - Gestão Ambiental		Valor	2.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Equipamento Adquirido			
2	Ação: 901 - Manutenção da Secretaria de Assis Social		Meta Física	
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	199.880,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Atividade Mantida			
1	Ação: 901 - Equipamento e Material Permanete - Sec de Assistência Social e Habitação		Meta Física	
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	2.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Equipamento Adquirido			
				5.278.815,01



Município de : BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III- DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0120- Infra-Estrutura Urbana

Objetivo: Manter a iluminação pública na zona urbana.
Melhorar a iluminação pública, para assegurar a trafego e a segurança dos municípios.
Construir área de lazer na cidade com a finalidade de proporcionar ambiente aprazível aos cidadãos.
Construir e conservar as Praças, Parques, Jardins e Canteiros Públicos.
Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os municípios e visitantes.

Indicadores do Programa		Índice Recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				
Total do Programa:				
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos	2022
1	Ação: 603- Reestruturação da Iluminação na Zona Urbana	UND	Meta Física	
	Função: 15- Urbanismo		Valor	10.000,00
	Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana			
	Produto: Iluminação ampliada			
Justificativa:	pontos de iluminação, como Rua Dona Laura, Olívio Pedrotti, novas ruas, demais (média de R\$ 1.000,00 por ponto)			
2	Ação: 602 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	UND	Meta Física	
	Função: 15- Urbanismo		Valor	124.800,00
	Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana			
	Produto: Iluminação mantida			
1	Ação: 605 - Estruturação em Praças,Parques e Áreas de Lazer	UND	Meta Física	
	Função: 15- Urbanismo		Valor	20.000,00
	Subfunção: 452- Serviços urbanos			
	Produto: Praças, parques e areas de lazer melhoradas			
Justificativa:	finalidade: construir um coreto na praça central, estrutuar a área da lagoa da cidade e demais estruturas			
2	Ação: 603 - Conservação de Praças, Parques, Áreas de Lazer, canteiros, obra	UND	Meta Física	
	Função: 15- Urbanismo		Valor	302.038,00
	Subfunção: 452- Serviços urbanos			
	Produto: Praças, parques e areas de lazer conservados			
Justificativa:	manter prédio público, ajardinamento dos canterior públicos, acessibilidade,			
sugestão de audiência	arborização das vias urbanas, paisagismo, calçadas padronizadas com ressarcimentos por parte dos moradores,			
1	Ação: 604 - Asfaltamento acesso Fortaleza dos Valos	km	Meta Física	4,00
	Função: 15 - Urbanismo		Valor	2.000.000,00
	Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana			
	Produto: cidade estruturada			
Justificativa:	buscar financiamento e recurso de convênio para realizar obra de asfaltamento			
2	Ação: 604- Manutenção de Cemitérios	UND	Meta Física	
	Função: 14 - Direitos da Cidadania		Valor	39.260,00
	Subfunção: 452- Serviços urbanos			
	Produto: cemitério mantido			
Justificativa:				



Município de : BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III- DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Tipo	Ações/Produtos		Unidade de Medida	Anos	2022
1	Ação:	607 - Construção do Parque de Máquinas	UND	Meta Física	
	Função:	15 - Urbanismo		Valor	25.000,00
	Subfunção:	451 - Infra-estrutura Urbana			
	Produto:	estrutura para o Parque de máquinas			
	Justificativa:	finalização da obra da sede			
1	Ação:	610 - Infra-estrutura no Parque de Rodeios	UND	Meta Física	
	Função:	13 - Cultura		Valor	50.000,00
	Subfunção:	451 - Infra-estrutura Urbana			
	Produto:	prédio construído			
	Justificativa:	cercamento da cancha de rodeios			
2	Ação:	507 - Vigilância Animal	UND	Meta Física	
	Função:	20- Agricultura		Valor	5.000,00
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária			
	Produto:	Assistencia mantida			
	justificativa				
sugestão de audiência	suporte veterinário gratuito, conscientização a população sobre cuidados com animais, castramóvel, caodomínio.				
					2.576.098,00



Município de : BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III- DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0130 - Desenvolvimento Rural

Objetivo: Organizar e estruturar atividades e benfeitorias para dar continuidade de permanência do homem no campo. Auxiliar o homem do campo através da atividade econômica que gera renda para o município e renda ao homem do campo
Fomentar a geração de emprego e renda, através da instalação de indústrias no município, com a aquisição de terrenos, disponibilização de infra-estrutura para seu funcionamento e também da oferta de cursos profissionalizantes e incentivo a empregabilidade local e regional.

Indicadores do Programa		Índice Recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				
Total do Programa:				
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos	2022
2	Ação: 504 - EMATER no município	UND	Meta Física	
	Função: 20- Agricultura		Valor	126.705,00
	Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico			
	Produto: Convenio Mantido			
	justificativa: suprir necessidade dos técnicos estarem junto dos agricultores			
1	Ação: 508- Incentivo a Indústria	UND	Meta Física	
	Função: 22- Industria		Valor	100.000,00
	Subfunção: 664 - Propriedade Industrial			
	Produto: Área estruturada			
	justificativa: Sugestão: aquisição de área industrial para implantação do berço industrial			
2	Ação: 507 - Incentivo Geração de Renda e Emprego e Agronegócio	UND	Meta Física	
	Função: 11 - Trabalho		Valor	4.650,00
	Subfunção: 333 - Empregabilidade			
	Produto: trabalhador empregado			
	justificativa: incentivo ao trabalho, com cursos profissionalizantes. Apoio a implantação e instalação de tanques para aquicultura (sugestão população) , capacitação do público beneficiário, apoio a comercialização através da continuidade da Feira Municipal do Peixe, incentivo à compras institucionais (Merenda escolar) e demais atividades pertinentes a aquicultura. Incentivo à implantação de atividades alternativas para propriedade rural (ovinocultura, avicultura, apicultura, e demais atividades), manutenção da casa do produtor, cursos profissionalizantes (sugestão de audiência), Bolsa Juventude Rural			
sugestão de audiência cursos profissionalizantes				
TOTAL				221.355,00



Município de : BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III- DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0131 - Desenvolvimento Da Cadeia Produtiva do Leite

Objetivo: Organizar e estruturar atividades e benfeitorias para dar continuidade de permanência do homem no campo. Atendimento das demandas de pequenas propriedades rurais; Fortalecimento da agricultura familiar; Atendimento às propriedades em atividade leiteira; Melhorar a eficiência do sistema de produção; Melhorar a qualidade da produção; Diminuir o êxodo rural; Aumentar a renda das famílias rurais; Aumentar a geração de emprego; Aumentar a arrecadação do ICMS; Auxiliar o homem do campo através da atividade econômica que gera renda para o município e renda ao homem do campo, melhorando o local da atividade da bacia leiteira, bem como a produção e a genética do rebanho. Qualificar os produtos de origem animal e vegetal e as condições de comercialização das safras por meio de prestação de serviço e assistência técnica aos produtores rurais.

Indicadores do Programa			Índice Recente		
Quantidade da Produção de Leite			em apuração		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					
Total do Programa:					
Tipo	Ações/Produtos		Unidade de Medida	Anos	2022
1	Ação:	506 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Patrulha Agrícola	EQUIPAMENTO	Meta Física	
	Função:	20- Agricultura		Valor	300.000,00
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto:	Equipamentos adquiridos sugestão de patrulha:renovação da frota: caminhão, trator, demais máquinas			
1	Ação:	504- Calçamento, encascalhamento ou Pavimentação nas Instalações das Atividades Leiteira	UND	Meta Física	40,00
	Função:	20 - Agricultura		Valor	1.000,00
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto:	instalações adequadas incentivar a produção leiteira, inicialmente através da disposição a título gratuito de cargas de cascalho para as instalações leiteiras (lei municipal 1.212/2017) e demais ações de incentivo			
Justificativa					
2	Ação:	502 - Manutenção dos Equipamentos e Veículos para Patrulha Agrícola	EQUIPAMENTO MANTIDO	Meta Física	
	Função:	20- Agricultura		Valor	492.195,00
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto:	Manutenção mantida			
Justificativa					
1	Ação:	502 - Incentivo a Produção Vegetal	famílias	Meta Física	
	Função:	20- Agricultura		Valor	1.000,00
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto:	Incentivo concedido			
Justificativa	distribuição de sementes especialmente de sorgo, milho, aveia, hortaliças, mudas frutíferas e nativas, e demais sementes				
2	Ação:	503 - Manutenção do Banco de Semem	UND	Meta Física	
	Função:	20- Agricultura		Valor	40.995,00
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto:	Inseminação Mantida			
Justificativa	aumento da qualidade nos serviços de inseminação através da implantação de melhoramento genético				
1	Ação:	505 - Programas de Correção de solo, pastagens, irrigação e demais programas	hectares	Meta Física	
	Função:	20- Agricultura		Valor	1.000,00
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto:	solo corrigido			
Justificativa	distribuição de insumos, inclusive aplicado nas lavouras.				
2	Ação:	506 - Vigilância, Assistência técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais, Associações e Entidades	UND	Meta Física	
	Função:	20- Agricultura		Valor	180.930,00
	Subfunção:	573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico			
	Produto:	Assistência mantida			
Justificativa	serviços de atendimento aos produtores rurais, SIM, inspetoria veterinária				

1.017.120,00



Município de : BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III- DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0140 - Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais

Objetivo: Conservar as estradas do interior em condições favoráveis para as atividades agrícolas.

Indicadores do Programa			Índice Recente		
Qualidade de tráfego			em apuração		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					
Total do Programa:					
Tipo	Ações/Produtos		Unidade de Medida	Anos	2022
1	Ação:	608 - Construção de Pontes e Bueiros	UND	Meta Física	
	Função:	26- Transporte		Valor	100.000,00
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário			
	Produto:				
	Justificativa:	objetivo: instalar bueiros onde houver necessidade e reformar pontes			
2	Ação:	605 - Manutenção e Conservação e Sinalização das estradas	UND	Meta Física	
	Função:	26- Transporte		Valor	1.632.500,00
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário			
	Produto:	Estradas conservadas			
	Justificativa:	manutenção das estradas			
	sugestão de	manutenção das estradas o interior, com calçamento e melhorias			
1	Ação:	609 - Pavimentação e Abertura das Estradas, Ruas e Acesso as Comunidades	KM	Meta Física	
	Função:	26- Transporte		Valor	10.000,00
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário			
	Produto:	Estradas pavimentadas			
	Justificativa:	sugestão: calçamentos e pavimentação de ruas da Cidade			
	sugestão de audiênci	asfaltamento de ruas da cidade			
2	Ação:	606 - Manutenção da Drenagem e Manejo das Agua Pluviais	KM	Meta Física	
	Função:	26- Transporte		Valor	72.072,00
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário			
	Produto:	águas pluviais drenadas			
	Justificativa:	identificação das despesas relacionadas a manutenção das águas pluviais (limpeza de bocas de lobo)			
	sugestão de audiênci				

1.814.572,00



Município de : BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III- DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0150 - Preservação do Meio Ambiente

Objetivo: Manter a cidade limpa através do recolhimento e destino do lixo.

Indicadores do Programa			Índice Recente		
% lixo reciclado			0%		
nº de localidades do interior atendidas p/ serviços de coleta de lixo			0%		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					
Total do Programa:					
Tipo	Ações/Produtos		Unidade de Medida	Anos	2022
2	Ação:	850 - Gestão do lixo e limpeza de ruas	dias/ano	Meta Física	126.945,00
	Função:	17- Saneamento			
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
	Produto:	Atividade Mantida			
	Justificativa:	sugestão: coleta de lixo reciclado no interior e na cidade, bem como composteira com sobra das podas de árvores, recolhimento de embalagens de agrotóxicos			
1	Ação:	850 - Equipamentos para Limpeza Pública	lixeiras	Meta Física	6.000,00
	Função:	18 - Gestão Ambiental			
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
	Produto:	Equipamento Adquirido			
	Justificativa:	média vlr de um container (licitação em andamento em 04/2021) R\$ 2.012,68			
2	Ação:	851 - Manutenção do Saneamento Básico	poços	Meta Física	100.650,00
	Função:	18 - Gestão Ambiental			
	Subfunção:	544- Recursos Hídricos			
	Produto:	Água Tratada			
	Justificativa:	realizar análise de água no interior e divulgar o resultado, distribuição de água na cidade, tratamento de água no interior, preservação e proteção das fontes de água através estrutura ao redor das fontes			
1	Ação:	852-Infra-estrutura para Abastecimento de Água	UND	Meta Física	45.000,00
	Função:	18- Gestão Ambiental			
	Subfunção:	544 - Recursos Hídricos			
	Produto:	infra-estrutura criada			
	Justificativa:	objetivo: construção de poços artesianos: Anexo C, Corticeira e Zona Urbana			
1	Ação:	851-Estruturação para Saneamento Básico	UND	Meta Física	5.000,00
	Função:	17 - Saneamento			
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano			
	Produto:	infra-estrutura de saneamento básico			
	Justificativa:	solicitado na audiência pública do PPA, pelo presidente do conselho do meio ambiente objetivo: ter ação para possibilitar busca de recursos para obras de saneamento básico na zona urbana			
2	Ação:	853 - Implantação e Manutenção de Viveiro Municipal	UND	Meta Física	44.000,00
	Função:	18 - Gestão Ambiental			
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
	Produto:	infra-estrutura criada			
	Justificativa:	solicitado na audiência pública do PPA, pelo presidente do conselho do meio ambiente objetivo: ter viveiro municipal, com composteira elaborada utilizando podas de árvores (aquisição de triturador de galhos)			

327.695,00



Município de : BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III- DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0160 - Saúde para Todos

Objetivo: Garantir ações de atenção básica da população, direcionado à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso; ampliar o atendimento a população através de prevenção; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizadas; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade

Indicadores do Programa		Índice Recente		
Gravidez na adolescência		4 em 2020		
Partos pré-maturos				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				
Total do Programa:				
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos	2022
1	Ação: 803- Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias na Unidade Básica de Saúde	M ²	Meta Física	
	Função: 10- Saúde		Valor	100.000,00
	Subfunção: 301 - Atenção Básica			
	Produto: USB construída/reformada/melhorada			
	Justificativa: Espaço para oficinas, atendimento aos idosos finalizar obra (7 salas, um banheiro)			
1	Ação: 804- Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidades Básicas de Saúde e PSF	UND	Meta Física	
	Função: 10 - Saúde		Valor	35.000,00
	Subfunção: 301- Atenção Básica			
	Produto: Equipamento adquirido			
	Justificativa: mobiliário para parte ampliada			
2	Ação: 803- Manutenção das Atividades do Consórcio CISA	ATIVIDADE	Meta Física	
	Função: 10 - Saúde		Valor	154.125,00
	Subfunção: 301- Atenção Básica			
	Produto:			
	Justificativa: sugestão: manutenção da distribuição de medicamentos			
2	Ação: 804- Manutenção das Atividades do Consórcio COMAJA	ATIVIDADE	Meta Física	
	Função: 10 - Saúde		Valor	610.020,00
	Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	Produto:			
	Justificativa: sugestão: manutenção de exames e consultas e especializadas			
2	Ação: 817 - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde	grupos	Meta Física	
	Função: 10 - Saúde		Valor	921.645,00
	Subfunção: 301- Atenção Básica			
	Produto: Saúde preservada			
	Justificativa:			
2	Ação: 818 - Manutenção do Setor de Enfermagem	ATIVIDADE	Meta Física	
	Função: 10 - Saúde		Valor	527.990,00
	Subfunção: 301- Atenção Básica			
	Produto: Atividade Mantida			
	Justificativa:			
2	Ação: 819 - Manutenção do Setor de Consultas, Exames e Transporte	ATIVIDADE	Meta Física	
	Função: 10 - Saúde		Valor	1.367.770,00
	Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	Produto: Atividade Mantida			
	Justificativa:			
2	Ação: 820 - Manutenção do Setor de Medicamentos e Materiais	ATIVIDADE	Meta Física	
	Função: 10 - Saúde		Valor	126.225,00
	Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico			
	Produto: Atividade Mantida			
	Justificativa:			
2	Ação: 821 - Manutenção do Setor de Inspeção e de Saúde	ATIVIDADE	Meta Física	
	Função: 10 - Saúde		Valor	166.675,00
	Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária			
	Produto: Atividade Mantida			
	Justificativa:			
				4.009.450,00



Município de : BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III- DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0170 - Apoio a Cultura e Turismo

Objetivo: realização de atividades culturais relacionadas a cultura local, como a tradicionalista, resgate da história do município, infra-estrutura nos espaços culturais do município

Indicadores do Programa			Índice Recente	
			0	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				
Total do Programa:				
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos	2022
2	Ação: 740-Manutenção de Atividades Culturais	und	Física	1,00
	Função: 13- Cultura		Valor	173.735,00
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural			
	Produto: atividade mantida			
	Justificativa: sugestao: manutenção da biblioteca publica e telecentro, realização de eventos folclórico, tradicionalistas, cívicos, realizar nova edição do documentário de Boa Vista do Incra			
2	Ação: 741-Manutenção de Atividades Turismo	und	Meta Física	1,00
	Função: 13 - Cultura		Valor	1.500,00
	Subfunção: 695 - Turismo			
	Produto: atividade mantida			
	Justificativa:			
1	Ação: 804- Manutenção das Atividades do Consórcio COMAJA	und	Meta Física	
	Função: 13 - Cultura		Valor	10.875,00
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural			
	Produto: atividade mantida			
	Justificativa:			
1	Ação: 744 - Estruturação da Cultura	atividade	Meta Física	
	Função: 13 - Cultura		Valor	85.000,00
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural			
	Produto: turismo incentivado			
	Justificativa: estrutura para amostras (exposição dos vestidos) ampliação do centro de eventos, reforma do casarão			
				271.110,00



Município de : BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III- DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0180 - Promoção do Desporto e Lazer no Município

Objetivo: Apoiar o desenvolvimento do esporte em geral, especialmente o comunitário, através do

Indicadores do Programa			Índice Recente		
realização de campeonatos/ano			5		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					
Total do Programa:					
Tipo	Ações/Produtos		Unidade de Medida	Anos	2022
2	Ação:	730 - Manutenção do Desporto e Lazer	comunidade	Meta Física	
	Função:	27 - Desporto e Lazer		Valor	61.430,00
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário			
	Produto:	Atividade Mantida			
	Justificativa:				
1	Ação:	731 - Reestruturação de Espaços Esportivos	UND	Meta Física	
	Função:	27 - Desporto e Lazer		Valor	10.000,00
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário			
	Produto:	Espaço Construído			
	Justificativa:	objetivo: reestruturação do ginásio municipal com copa e cozinha , telhado e arquibancadas e equipamentos, reformas em geral			
71.430,00					



Município de : BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III- DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0190 - Gestão da Assistência Social do Município

Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, infraestrutura, ações educativas de convívio social

Indicadores do Programa			Índice Recente		
pessoas em situação de vulnerabilidade social			em apuração		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					
Total do Programa:					
Tipo	Ações/Produtos		Unidade de Medida	Anos	2022
2	Ação:	902 - Apoio a Terceira Idade, Associações e Entidades	UND	Meta Física	4.865,00
	Função:	08 - Assistência Social			
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária			
	Produto:	terceira idade assistida			
Justificativa:					
2	Ação:	904 - Auxílio ao Indivíduo, Família Carente e Portadores de Deficiências	UND	Meta Física	13.600,00
	Função:	08 - Assistência Social			
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária			
	Produto:	auxílio concedido			
Justificativa:					
1	Ação:	903 - Habitação Urbana	UND	Meta Física	90.000,00
	Função:	16 - Habitação			
	Subfunção:	482 - Habitação Urbana			
	Produto:	habitação concedida			
Justificativa:					
2	Ação:	905 - Manutenção das Atividades do PAIF	atividade	Meta Física	327.815,00
	Função:	08 - Assistência Social			
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária			
	Produto:	atividade mantida			
Justificativa:					
2	Ação:	903 - Manutenção de Convênios da Assistência Social	atividade	Meta Física	1.000,00
	Função:	08 - Assistência Social			
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária			
	Produto:	atividade mantida			
Justificativa:					

437.280,00



Município de : BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III- DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0200 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Objetivo: criar condições para garantir uma educação básica de qualidade, universalizar o ensino infantil e fundamental, garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais, qualificar a oferta da educação de jovens e adultos, garantir condição física e de segurança para as escolas municipais, assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para escolas municipais, melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais, qualificar a gestão do sistema municipal de educação, assegurar a frequência dos educandos a escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequado. Garantir a qualidade diminuindo custos com objetivo de adequações aos parâmetros federais (avisos do SIOPE)

Indicadores do Programa			Índice Recente		
IDEB - ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL (ANO REF. 2019)			5,6		
IDEB - ANOS FINAIS ENSINO FUNDAMENTAL (ANO REF. 2019)			4,4		
Tipo	Ações/Produtos		Unidade de Medida	Anos	2022
2	Ação:	705 Manut das Escolas, Ginásio e Instalações	UND	Meta Física	
	Função:	12- Educação		Valor	33.170,00
	Subfunção:	368 - Educação Básica			
	Produto:	Atividade Mantida			
	Justificativa:				
2	Ação:	706 Manutenção da Merenda Escolar	ALUNOS	Meta Física	
	Função:	12- Educação		Valor	217.540,00
	Subfunção:	368 - Educação Básica			
	Produto:	alimentação mantida			
	Justificativa:				
2	Ação:	707 Apoio ao Ensino de Educação Básica	UND	Meta Física	
	Função:	12- Educação		Valor	65.865,00
	Subfunção:	368 - Educação Básica			
	Produto:	atividade mantida			
	Justificativa:				
2	Ação:	708 Capacitação de Profissionais da Educação, Alunos e Co	UND	Meta Física	
	Função:	12- Educação		Valor	10.275,00
	Subfunção:	368 - Educação Básica			
	Produto:	capacitação realizada			
	Justificativa:				
2	Ação:	709 Manut. Da Educação Fundamental 30% FUNDEB	ALUNO	Meta Física	
	Função:	12- Educação		Valor	263.855,00
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
	Produto:	atividade mantida			
	Justificativa:				
2	Ação:	710 Manut. Da Educação Fundamental 70% FUNDEB	ALUNO	Meta Física	
	Função:	12- Educação		Valor	1.477.385,00
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
	Produto:	atividade mantida			
	Justificativa:				
1	Ação:	703 - Reestruturação das Instalações do Ensino Fundamental	M³	Meta Física	
	Função:	12- Educação		Valor	150.000,00
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
	Produto:	prédio adequado			
	Justificativa:	construção de salas de aula, laboratório , biblioteca e demais adequação de obras e aquisição de equipamentos: equipamento de informática e digitais, carterias, computadores, climatizadores, mesas e cadeiras, prateleiras, freezer, arquivos, armários, microscópio e demais equipamentos necessário			



Município de : BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III- DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Tipo	Ações/Produtos		Unidade de Medida	Anos	
				2022	
1	Ação:	704 - Reestruturação das Instalações Ensino Infantil - Pré-escola	UND	Meta	
	Função:	12- Educação		Física	
	Subfunção:	365 - Educação Infantil		Valor	50.000,00
	Produto:	prédio construído			
	Justificativa:	Adequação da obra, através da construção de solários e equipamentos: impressoras, climatizadores, Televisor, bercinhos, arquivos, armários e demais equipamentos (parte propocionail do investimento)			
2	Ação:	711 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-escola	vagas	Fisca	
	Função:	12- Educação		Valor	82.720,00
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
	Produto:	atividade mantida			
	Justificativa:				
2	Ação:	714 - Manutenção da Educação Infantil - 70%Fundeb - Pré-escola	vagas	Meta	
	Função:	12- Educação		Fisca	
	Subfunção:	365 - Educação Infantil		Valor	270.770,00
	Produto:	atividade mantida			
	Justificativa:				
1	Ação:	707 - Reestruturação das Instalações Ensino Infantil- CRECHE	UND	Meta	
	Função:	12- Educação		Física	
	Subfunção:	365 - Educação Infantil		Valor	30.000,00
	Produto:	prédio construído			
	Justificativa:	Adequação da obra, através da construção de solários e equipamentos: impressoras, climatizadores, Televisor, bercinhos, arquivos, armários e demais equipamentos (parte propocionail do investimento)			
2	Ação:	715 - Manutenção da Educação Infantil - Creche	vagas	Meta	
	Função:	12- Educação		Fisca	
	Subfunção:	365 - Educação Infantil		Valor	213.580,00
	Produto:	atividade mantida			
	Justificativa:				
2	Ação:	716 - Manutenção da Educação Infantil - 70%Fundeb Creche	vagas	Meta	
	Função:	12- Educação		Fisca	
	Subfunção:	365 - Educação Infantil		Valor	254.735,00
	Produto:	atividade mantida			
	Justificativa:				

3.119.895,00



Município de : BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III- DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0201 - Manutenção do Transporte Escolar

Objetivo: Assegurar a frequência dos educandos na escola, mediante a garantia de condições de acesso aos

Tipo	Ações/Produtos		Unidade de Medida	Anos	
				2022	
2	Ação:	703 - Manut. Do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	atividade	Meta Física	
	Função:	12 - Educação		Valor	696.395,00
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
	Produto:	Transporte Mantido			
	Justificativa:				
2	Ação:	713 - Manut. Do Transporte Escolar - Ensino Infantil	atividade	Meta Física	
	Função:	12 - Educação		Valor	71.485,00
	Subfunção:	365 - Ensino Infantil			
	Produto:	Transporte Mantido			
	Justificativa:				
2	Ação:	750 - Manut. Do Transporte Ensino Médio	atividade	Meta Física	
	Função:	12- Educação		Valor	103.150,00
	Subfunção:	362 - Ensino Médio			
	Produto:	atividade mantida			
	Justificativa:				
2	Ação:	751 - Manut. Do Transporte Ensino Médio, Profissionalizante e Universitário	atividade	Meta Física	
	Função:	12- Educação		Valor	89.005,00
	Subfunção:	363 - Ensino Profissional			
	Produto:	atividade mantida			
	Justificativa:	transporte intermunicipal para profissionalização dos cidadãos boavistenses, ampliando a distância a ser percorrida para atender estudantes de localidades mais distantes, cujos locais também são frequentados pelos munícipes.			
1	Ação:	706 - Estrutura para Transporte Escolar	UND	Meta Física	
	Função:	12- Educação		Valor	60.000,00
	Subfunção:	368 - Educação Básica			
	Produto:				
	Justificativa:	atendimento a pedidos das comunicades: garagem para ônibus e demais estruturas			
					1.020.035,00



Município de : BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III- DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0210 - Direitos e Deveres da Criança e Adolescentes
Objetivo: Zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, através do Conselho Tutelar

Indicadores do Programa em denificação			Índice Recente	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				
Total do Programa:				
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos	2022
2	Ação: 990 - Manutenção do Conselho Tutelar	atividade	Meta Física	1,00
	Função: 14 - Direitos da Cidadania		Valor	167.555,00
	Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente			
	Produto: atividade mantida			
	Justificativa: necessidade adicional de capacitação para os novos conselheiros nomeados			
1	Ação: 990 - Equipamento e Material Permanente Conselho Tutelar	und	Meta Física	1,00
	Função: 14 - Direitos da Cidadania		Valor	2.000,00
	Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente			
	Produto: equipamento			
	Justificativa:			
				169.555,00
TOTAL				22.837.860,00

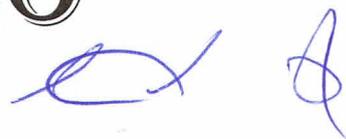
LDO 2022

ANEXO IV

CONSERVAÇÃO DO

PATRIMÔNIO

PÚBLICO



MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2022		
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2020	NO EXERCÍCIO DE 2021	A EXECUTAR EM 2022	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Obras em Execução								
1.743 - Infra-Estrutura Urbana - Construção da Cancha de Laço	2019	R\$ 257.741,30	36,55%	63,45%	0,00%			
1.509 - Infra-estrutura para Agricultura	2020	R\$ 273.313,65	75,10%	21,90%	0,00%			
Despesas de manutenção								
2.602- Manutenção do sistema de iluminação pública							R\$ 124.800,00	
2.603 - Conservação de Praças, Parques, Áreas de Lazer, Canteiros, Obras em Geral							R\$ 302.038,00	
2.604 - Manutenção de cemitérios e Casa Mortuária							R\$ 39.260,00	
2.605 - Manutenção e Conservação e Sinalização das estradas							R\$ 1.632.500,00	
2.502 - Manutenção dos Equipamentos e Veículos para Patrulha Agrícola							R\$ 492.195,00	
2.850 - Gestão Coleta do lixo e limpeza de ruas							R\$ 126.945,00	
2.705 - Manut da Escolas, ginásios e instalações escolar							R\$ 33.170,00	
2.606 - Manutenção da Drenagem e manejo das Águas Pluviais							R\$ 72.072,00	
Total dos Recursos a Priorizar						R\$ -	R\$ 2.822.980,00	R\$ -

obs: o valor original da Cancha de Laço é de R\$ 257.741,30, sendo executado em 2019 o valor de R\$ 22.629,89, executado em 2020 R\$ 71.585,06, A nova licitação para conclusão da obra tem o valor de R\$ 251.610,90, com previsão de execução total para 2021, conforme cronograma atual

LDO 2022

ANEXO V

INDICADORES



ANEXO V - DOS INDICADORES

INDICADOR PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Diminuir Taxas de cadastro ativo

Metas:

Atualização de cadastros

Percentual atual –

Percentual projetado ao final de 2022 –

Cursos oferecidos ao público do bolsa família

Percentual atual –

Percentual projetado ao final de 2022 –

Quantidade de sextas básicas /número de famílias carentes

Percentual atual –

Percentual projetado ao final de 2022 –

INDICADOR PARA SAÚDE

Diminuir Gravidez na Adolescência

Diminuir Partos Pré-maturos

Metas:

Atendimentos pediátricos para filhos de adolescentes

Percentual atual –

Percentual projetado ao final de 2022 –

Atendimentos nutricional para filhos de adolescentes

Percentual atual –

Percentual projetado ao final de 2022 –

Atendimentos psicológico para filhos de adolescentes

Percentual atual –

Percentual projetado ao final de 2022 –

Atendimentos pediátricos para nascidos pré-maturos

Percentual atual –

Percentual projetado ao final de 2022 –

Atendimentos nutricional para nascidos pré-maturos

Percentual atual –

Percentual projetado ao final de 2022 –

Atendimentos psicológico para nascidos pré-maturos

Percentual atual –

Percentual projetado ao final de 2022 –

Ação multidisciplinar de conscientização sobre gravidez na adolescência

Número de ações atual –

Número de ações ao final de 2022 -



INDICADOR PARA EDUCAÇÃO

INDICADOR: IDEB

Índice atual do IDEB para anos iniciais

Índice proposto do IDEB para anos iniciais ao final de 2022:

Índice atual do IDEB para anos finais

Índice proposto do IDEB para anos finais ao final de 2022:

Metas:

Aulas de reforço por turma

Aulas de reforço atual –

Aulas de reforço projetado ao final de 2022 –

Salas de aula/secretaria informatizadas

Salas de aula/secretaria informatizada atual:

Salas de aula/secretaria informatizada atual ao final de 2022

Capacitação aos profissionais da educação

Capacitação ano atual –

Capacitação ano ao final de 2022 –

INDICADOR DE OBRAS

INDICADOR: QUALIDADE DO TRAFEGO

Satisfação atual da população com trafego de veículos no interior:

Satisfação atual

Satisfação ao final de 2022

Satisfação atual da população com trafego de veículos na cidade:

Satisfação atual

Satisfação ao final de 2022

INDICADOR PARA AGRICULTURA

META:

1 - Tempo de atendimento ao pedido de serviço de silagem (em dias);

ATUAL:

PRETENDIDO AO FINAL DE 2022:

2 - Área que recebeu serviço de silagem (em hectare);

ATUAL:

PRETENDIDO AO FINAL DE 2022:

3 - Atendimento veterinário no ano para grupo familiar de 0 a 10 animais;

ATUAL:

PRETENDIDO AO FINAL DE 2022:

4 - Atendimento veterinário no ano para grupo familiar de 11 a 30 animais;

ATUAL:

PRETENDIDO AO FINAL DE 2022:

5 - Atendimento veterinário no ano para grupo familiar de 31 a 50 animais;

ATUAL:

PRETENDIDO AO FINAL DE 2022:

6 - Atendimento veterinário no ano para grupo familiar acima de animais

ATUAL:

PRETENDIDO AO FINAL DE 2022:

